

ESTATUTOS DO SPORTING CLUBE DE CAMPO CONCELHO DE VALONGO – (PORTO)

Capitulo I Denominação sede e fins

Artigo 1º - Sporting Clube de Campo, fundado em Maio de 1962 tem a sua sede na freguesia de Campo, concelho de Valongo, distrito do Porto.

1º- O quadro social compõe-se do número de sócios que forem admitidos de harmonia com estes Estatutos.

2º- O fim do Organismo é especialmente a prática do futebol e proporcionar aos seus associados o exercício de outras actividades desportivas, culturais ou recreativas que venham a ser superiormente autorizadas.

3º- O Organismo prestará todo o seu auxilio á propaganda desportiva, podendo ceder as sua instalações a outros organismos congéneres e só para fins desportivos, quer gratuitamente, quer mediante contratos sociais sem prejuizo dos seus associados.

Capitulo II Das classes dos sócios

Artigo 2º- O Organismo compõe-se de duas classes de sócios: Contribuintes e Honorários

1º- Contribuintes: são aqueles que contribuem para a manutenção do Organismo e das suas propriedades.

2º- Honorários: são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços ao Organismo e como tal venham a ser aprovados em Assembleia Geral.

Capitulo III

Artigo 3º- Podem fazer parte deste Organismo todos os individuos de ambos os sexos.

1º- Os individuos menores de 18 anos terão de apresentar autorização dos pais, tutores, encarregados de educação ou qualquer outra pessoa ou entidade de quem estejam dependentes, excepto se já tiverem adquirido emancipação devidamente comprovada.

2º- Os candidatos a sócios de Organismo devem ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos.

3º- As propostas devem ser enviadas á Direcção que, por sua vez, as resolverá.

Capitulo IV Da contribuição dos sócios

Artigo 4º - A contribuição dos sócios compreende a quota mensal de 250\$00.

1º - A quota poderá ser alterada por determinação exclusiva da Assembleia Geral.

Capitulo V Dos deveres dos sócios

Artigo 5º - Todos os sócios são obrigados:

1º - A cumprir e a fazer cumprir todas as disposições destes Estatutos e contribuir para o bom nome e prosperidade do Organismo.

2º - Aceitar, salvo qualquer impedimento justificado, desempenhar com toda a solitude os cargos para que forem nomeados.

3º - Conversar dentro do Organismo com todo o respeito e compostura evitando por todos os meios ao seu alcance que seja onerado moral ou materialmente.

4º - Fomentar a entrada de novos sócios e trabalhar em prol do seu prestígio e do seu progresso.

5º - Comunicar á Direcção qualquer ocorrência que chegue ao seu conhecimento e que possa influir favorável ou desfavorávelmente nos interesses do Organismo.

Artigo 6º - Os sócios Honorários estão isentos do pagamento de quota e das obrigações impostas pelos presentes Estatutos aos sócios Contribuintes no 2º do Artigo 5 dos presentes Estatutos.

Capitulo VI Dos direitos dos sócios

Artigo 7º - Todos os sócios têm direito a:

1º - Eleger e serem eleitos para todos os cargos sociais desde que sejam maiores de 18 anos.

2º - Frequentar as salas do Organismo, servindo-se dos jogos que por lei sejam permitidos.

3º - Recorrer para a Direcção ou Assembleia Geral, conforme os casos de qualquer deliberação que julguem atentória dos seus direitos

4º - Poder discutir em Assembleia Geral qualquer assunto mediante concessão da palavra dada pelo Presidente da Mesa.

Único- Exceptuam-se os menores de 18 anos, dos parágrafos nº1º e 4º deste Artigo 7º.

Artigo 8º - Os sócios Honorários usufruem das regalias do Artigo 7º, só as contidas nos parágrafos segundo e terceiro.

Capitulo VII Das faltas e suas punições

Artigo 9º - Incorre na pena de suspensão de todos os seus direitos aplicada pela Direcção após o competente processo disciplinar:

1º - Todo aquele que devendo mais de três quotas, as não satisfaça no prazo de trinta dias a contar daquele em que for devidamente notificado pela Direcção para regularização das mesmas.

2º - Todo aquele que conscientemente infringir estes Estatutos.

3º - Todos aqueles que protestem desrespeitosamente contra qualquer observação que lhes formule qualquer membro da Direcção em defesa da ordem e disciplina.

Artigo 10º - Incorrem nas penas de expulsão e consequentemente perda de todos os direitos os sócios:

1º - Que desrespeitem a boa integridade do Organismo ou dos seus corpos gerentes.

2º - Que promovam distúrbios, danifiquem mobiliário e bens e não se prontifiquem a satisfazer os prejuizos causados em prazo a definir pela Direcção devendo ser levado em causa a sua condição social e os seus rendimentos mensais.

3º - Que insultem qualquer indivíduo no recinto social.

4º - Que sem motivo censurem os actos dos Corpos Gerentes ou depreciem o seu bom nome.

Capitulo VIII Da representação e administração do Organismo

Artigo 11º - O Organismo é representado pelos seguintes corpos eleitos pela Assembleia Geral: Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Superior.

1º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube.

2º - À Direcção compete a administração do Organismo.

3º - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização dos actos e contas da Direcção.

Capitulo IX Da Assembleia Geral

Artigo 12º - A Mesa da Assembleia compõe-se dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 13º - Para que a Assembleia Geral funcione é necessário que á hora e dia previamente anunciados se encontre presente a maioria absoluta dos seus associados.

1º - Se no dia e hora designados para a reunião não comparecerem o número de sócios determinado neste Artigo, a Assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

2º- A Assembleia Geral convocar-se-á ordinariamente em cada ano de um a vinte de Janeiro para apresentação de contas, aprovação do balanço e eleição de novos Corpos Gerentes e extraordinariamente quando seja legalmente solicitada e reconhecida como necessária pelo Presidente da Mesa.

3º- A convocação das Assembleias Gerais far-se-á por anúncios a colocar nos locais de maior frequência do público com, pelo menos, oito dias de antecedência, nos quais se indicarão o dia, hora e local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.

4º- Para a convocação da Assembleia Geral extraordinária bastará o pedido, por escrito, de vinte sócios no gozo dos seus direitos, sendo obrigatória a comparência da maioria dos requerentes.

5º- A Assembleia Geral extraordinária de acordo com o parágrafo 4º deve efectuar-se dentro do prazo de quinze dias a contar da data em que o requerimento solicitante seja enviado ao Presidente da Mesa.

6º- As discussões e deliberações nas Assembleias Gerais devem insidir exclusivamente sobre o assunto marcado para a Ordem do Dia, podendo, todavia, na última meia hora após o encerramento dos trabalhos concorrentes á mesma, discutir-se qualquer assunto estranho á Ordem do Dia. Sobre este poderá recair votação e deliberação definitiva se na reunião estiverem presentes todos os associados que estiveram na Assembleia e todos estiverem de acordo com o aditamento.

7º- As resoluções da Ordem do Dia darão baixa á Direcção que deverá cumprir e fazer cumprir o deliberado.

Artigo 14º- O funcionamento da Assembleia Geral é prescrito no Artigo 175º do Código Civil.

Artigo 15º- Oito dias antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária deverão ser presentes na sede todos os livros e documentos da gerência para exame dos associados.

Artigo 16º- São as atribuições da Assembleia Geral:

1º- Eleger os Corpos Gerentes.

2º- Conceder ou negar a excusa ou exoneração pedida por qualquer sócio de algum cargo para que tenha sido eleito.

3º- Resolver qualquer reclamação que lhe for apresentada.

4º- Reformar ou alterar os Estatutos sempre que julgue necessário.

5º- As disposições do Artigo 10º e os seus parágrafos devem ser executadas pela Assembleia Geral.

6º- Louvar ou censurar os actos da Direcção quando o julgar necessário.

7º- A aprovação do balanço.

8º- A extinção do Organismo.

9º- A autorização para o Organismo demandar os seus administradores por factos praticados no seu cargo.

10º- A substituição dos titulares dos órgãos do Organismo.

Capitulo X Da Direcção e suas atribuições e deveres

Artigo 17º- A Direcção compõe-se dos seguintes membros: Presidente; 1º Vice-presidente; 2º Vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; tesoureiro e quinze vogais.

Único- A Assembleia Geral elegerá conjuntamente dois membros substitutos destinados a servir no impedimento de qualquer dos efectivos.

Artigo 18º- São atribuições e deveres da direcção:

1º- A administração económica e financeira do Organismo.

2º- A suspensão dos sócios nos termos do Artigo 9º e seus parágrafos.

3º- A convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que tenha dúvidas acerca de qualquer deliberação que pretenda tornar definitiva.

Artigo 19º- A Direcção dever á reunir no minimo uma vez por mês e as suas resoluções serão exaradas em acta.

1º- As reuniões da Direcção deverão ser públicas ou secretas conforme ela julgue necessário.

2º- A escrita do Organismo a cargo da Direcção deverá ser feita o mais clara possível sendo obrigatório a apresentação do respectivo balanço no fim de cada ano, cuja aprovação é da competência da Assembleia Geral.

Capitulo XI O conselho fiscal e suas atribuições

Artigo 20º- O conselho fiscal compõe-se dos seguintes membros: Presidente, Secretário e Relator.

1º- Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar trimestralmente as contas da Direcção.

2º- Dar o seu parecer sobre a apresentação das mesma.

3º- Exarar em actas as deliberações tomadas.

4º- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar conveniente.

5º- Fiscalizar as contas da Direcção e propôr votos de louvor ou de desconfiança.

6º- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral os actos da Direcção ou de qualquer director que se revistam de irregularidade.

Capítulo XII O Conselho Superior

Artigo 21º - O Conselho Superior compõe-se no máximo por cinco elementos sendo três deles, obrigatoriamente, os Presidentes da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal do Organismo e os restantes dois elementos, um, indicado pela junta de freguesia de Campo e outro designado pelos três elementos obrigatórios do Conselho Superior.

Capítulo XIII Receitas do Organismo

Artigo 22º - Constituem receitas do Organismo:

- 1º - As quotas dos sócios.
- 2º - As ofertas monetárias que sejam feitas ao Organismo.
- 3º - As receitas de espectáculos que sejam organizados por este.
- 4º - Os subsídios que sejam atribuídos ao Organismo por entidades oficiais ou particulares.
- 5º - Receitas da sede.
- 6º - Receitas de peditórios, sorteios ou acções de recolha de fundos.
- 7º - Quaisquer outras receitas, donativos ou subsídios.
- 8º - Receitas de publicidade

Capítulo XIV Disposições gerais

Artigo 23º - O ano social será contado de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

1º - Os mandatos dos Corpos Gerentes do Organismo serão do dia um de Agosto de cada ano até trinta e um de Julho do ano seguinte.

2º - Os Corpos Gerentes terão no final de cada mandato as mesmas obrigações previstas no 2º do Artigo 13º, no 7º do Artigo 16º e no 2º do Artigo 19º dos presentes Estatutos.

Artigo 24º - Não será permitida a entrada e permanência nas instalações do Organismo a qualquer indivíduo que entre nas instalações com fins de provocação, que faça distúrbios e cause mau ambiente, sendo posto fora das instalações por qualquer membro da Direcção ou sócio em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º - Não poderão Ter entrada no Organismo os indivíduos que tenham sido expulsos ou se tenham exonerado, salvo se provarem que a exoneração proveio da falta de recurso ou qualquer acto justificativo.

Artigo 26º - Todo o sócio suspenso do gozo dos seus direitos continuará a pagar as suas quotas durante o prazo de suspensão.

Artigo 27º- O sócio que for cumprir o serviço militar e não possa pagar as suas quotas, terá intangíveis os seus direitos enquanto durar a sua comissão de serviço, não lhe sendo contadas como débito as quotas desse referido tempo de serviço militar.

Artigo 28º- As penas de suspensão aplicadas pela Direcção aos sócios infractores não podem ir além dos sessenta dias.

Artigo 29º- Os sócios expulsos não podem voltar ao quadro social sobre qualquer pretexto.

Artigo 30º- Os sócios que reclamem, extraordinariamente, para a Assembleia Geral, deverão avisar previamente a Direcção.

Artigo 31º- Todos os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral, em conformidade com a lei vigente.

Artigo 32º- No caso de dissolução do Organismo todos os valores, depois de se pagarem os encargos que possam existir, serão entregues, bem como o produto dos seus móveis cuja venda será feita em Hasta pública á Junta de Freguesia de Campo que por sua vez os distribuirá equitativamente após aprovação da Assembleia de Freguesia por todas as associações recreativas, sociais e desportivas da Freguesia de Campo, englobando, também, na mesma percentagem, a corporação dos Bombeiros Voluntários ou Municipais de Valongo ou a sua congénere em Campo, caso exista.

1º- A dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos de todos os associados.

2º- Se existirem bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectos a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros de doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á com o mesmo encargo ou afectação a outra pessoa colectiva.

Artigo 33º- Estes Estatutos entram em vigor no dia da sua aprovação oficial e será rigorosamente observado tudo o que nele se contém.

Campo, 20 de Março de 1998

(Com as alterações introduzidas pelas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais do Sporting Clube de Campo).